



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 23/01/2025

PRESIDENCIA

PORTARIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – SUBSEÇÃO DE ASSÚ

Cria os Cargos de Delegados para Representação nos Municípios da Jurisdição da Subseção de Assú.

O CONSELHO SUBSECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE ASSÚ - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 118, parágrafo único, do Regimento Interno da OAB/RN autoriza a criação de cargos de Delegados para representar a Subseção em municípios de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que a Subseção de Assú abrange 13 municípios (Assú, Angicos, Campo Grande, Carnaubais, Fernando Pedrosa, Ipanguaçu, Itajá, Janduis, Paraú, Porto do Mangue, Santana do Matos, São Rafael e Triunfo Potiguar), sendo essencial a criação de cargos de Delegados para ampliar a presença da OAB nas localidades e incentivar a participação de mais advogados nas atividades institucionais;

CONSIDERANDO que a proposta visa fortalecer a advocacia local e estreitar a relação da OAB com a comunidade jurídica nos municípios da jurisdição da Subseção,

RESOLVE:

Art. 1º. **Ficam criados** os cargos de Delegados da Subseção da OAB Assú para os municípios que integram sua jurisdição, com a finalidade de representar e dar suporte à classe dos advogados no exercício de suas funções, bem como estreitar a relação da OAB com a comunidade jurídica local.

§1º. A distribuição dos Delegados será realizada conforme a seguinte divisão geográfica, considerando que a Subseção abrange 13 (treze) municípios, sendo eles:

Angicos e Fernando Pedrosa;

Ipanguaçu e Itajá;

Campo Grande, Janduis, Parau e Triunfo Potiguar;

Carnaubais e Porto do Mangue;

São Rafael;

Santana do Matos.

§2º. A cidade de Assú não terá delegado, por ser sede da Subseção e nela estarem concentradas as atividades da OAB local.

Art. 2º. São atribuições dos Delegados da Subseção da OAB Assú:

I - Representar a OAB Assú nos municípios de sua designação, promovendo as ações e atividades da subseção na respectiva localidade.

II - Fomentar o debate sobre questões jurídicas e de interesse da classe dos advogados e da sociedade local.

III - Prestar informações à presidência da subseção sobre as demandas e necessidades dos advogados nos municípios da jurisdição.

IV - Organizar e promover eventos de integração e atualização profissional para os advogados da região.

V - Auxiliar na orientação e encaminhamento de processos administrativos relacionados aos advogados da localidade.

VI - Zelar pelo cumprimento das normas e regulamentações da OAB no âmbito local.

VII - Encaminhar à presidência da subseção sugestões para aprimoramento das atividades e serviços prestados pela OAB.

Art. 3º. A nomeação dos Delegados será realizada pela presidência da OAB Assú, com base no interesse e necessidades de cada município.

Art. 4º. A nomeação dos Delegados será por um período de **1 (um) ano e 6 (seis) meses**, podendo ser renovada de acordo com o desempenho das atividades e com a avaliação da presidência da Subseção.

Art. 5º. A atuação dos Delegados será orientada pela Direção da Subseção da OAB Assú, que lhes fornecerá os meios e materiais necessários para o cumprimento de suas funções.

Art. 6º. A Subseção OAB Assú proporcionará aos Delegados, sempre que possível, treinamento e capacitação, bem como dará suporte na realização de suas atividades.

Art. 7º. Esta resolução foi aprovada pelo Conselho Subseccional da OAB Assú em 22 de janeiro de 2025.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assú/RN, 22 de janeiro de 2025.

FAISA SIQUEIRA CABRAL

Presidente da OAB Subseção de Assú

